



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2845/2008

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A CÂMARA DOS
DIRIGENTES LOJISTAS DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARAPARI - CDL, sediada na Av. Ewerson de Abreu Sodré, 930, Bairro Muquiçaba, Guarapari - Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 27.566.363.0001/45.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de contribuição subvenção social, cultural e esportivo ao custo da realização do projeto esportivo, relativo ao "PROJETO CAMPANHA PROMOCIONAL VIVA GUARAPARI", a ser realizado entre os dias 01 de setembro e 31 de outubro de 2008.

1463/08 fo
19 09 08



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(CONT. DA LEI Nº. 2845/2008)

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), como forma de contribuições, no programa orçamentário para o exercício financeiro de 2008, dentro da rubrica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica – SEDEC.

Art. 3º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor especificado no artigo anterior.

Art. 4º - A transferência do numerário será procedida em parcela única até dia 1º (primeiro) do mês de agosto do presente exercício financeiro, após a publicação desta Lei, para a entidade referenciada no *caput* do art. 1º.

§ 1º - O repasse do numerário será obrigatoriamente para dar parcial suporte financeiro ao custeio do projeto estabelecido no art. 2º desta Lei.

§ 2º - Do valor repassado deve a entidade prestar contas até 60 (sessenta) dias após a efetivação do repasse, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 16 de julho de 2008.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº 109/2008
Autoria do PL nº 109/2008: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 0011.467/2008

1463/08
12 07 08